



**SANTO TIRSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

## **PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E A ASSOCIAÇÃO “FUGIR DO MEDO, ASSOCIAÇÃO CULTURAL”**

### **Outorgantes -----**

**Primeiro** – Alberto Manuel Martins da Costa, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, ao abrigo de competência própria prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em representação do respetivo município, pessoa coletiva territorial número 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, adiante designado **Primeiro Outorgante**. -----

**Segundo** – Isabel Maria Fernandes Pinto, a qual outorga na qualidade de presidente da direção da associação “Fugir do Medo Associação Cultural”, pessoa coletiva territorial com o número de contribuinte n.º 509 536 115, com sede na rua Nova do Rochio, nº18, 3º esq., São Félix da Marinha, adiante designado como **Segundo Outorgante**. -----

### **Pressupostos: -----**

Considerando que nos termos da alínea e) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro constituem atribuições do município atuar nos domínios do património e da cultura; -----

Considerando a competência da câmara municipal na dinamização e apoio de atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, conforme dispõe a alínea u) do nº 1 do artigo 33º da supracitada Lei; -----

Considerando que a dinamização cultural de um concelho é o reflexo da produção assumida pela autarquia e do apoio que esta disponibiliza ao funcionamento dos agentes e promotores culturais, apoiando e incentivando a promoção e a realização de projetos de reconhecida qualidade e de manifesto interesse público; -----

Considerando a relevância do município no contexto da guitarra tendo em conta a dinamização e valorização daquele instrumento no contexto do Festival Internacional de Guitarra e a sua relevância no âmbito local,



**SANTO TIRSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

nacional e internacional; -----

Tendo em conta a necessidade de reformulação do modelo de festival e a sua adaptação à contemporaneidade, com a convocação das artes performativas, as artes plásticas, o cinema e os novos media; -----

Considerando as áreas de atuação da associação "Fugir do Medo Associação Cultural", a sua relevância no contexto nacional e as suas linhas de ação, nomeadamente nos domínios da criação artística, da educação pela arte, e o seu trabalho de aproximação desta com as comunidades; -----

Entre o Município de Santo Tirso e a associação "Fugir do Medo, Associação Cultural" é celebrado o presente protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

#### **Cláusula Primeira**

##### **(Objeto)**

O presente protocolo estabelece as condições de colaboração entre o Primeiro e Segundo Outorgantes tendo em vista a concretização das ações necessárias ao lançamento/apresentação do novo modelo de festival em torno da guitarra e das suas três linhas de programação: concertos e *masterclasses*; cinema e artes performativas; novos média, arte, educação e inovação. -----

#### **Cláusula Segunda**

##### **(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

Para a concretização da iniciativa referida na cláusula anterior, por parte do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante compromete-se a: -----

- a) Participar financeiramente a iniciativa no montante global de 28.500,00€ (vinte e oito mil e quinhentos); -----
- b) Proceder à cedência dos espaços necessários à concretização da mesma; -----
- c) Assegurar o plano de comunicação do evento. -----

#### **Cláusula Terceira**

##### **(Obrigações do Segundo Outorgante)**

*Handwritten signature and initials in the top right corner.*

Pelo presente protocolo, o Segundo Outorgante assume as seguintes obrigações: \_\_\_\_\_

- a) Assegurar a direção artística e de produção do evento; \_\_\_\_\_
- b) Proceder à contratação dos músicos e acautelar as condições técnicas exigidas; \_\_\_\_\_
- c) Acautelar todas as necessidades de estadia e alimentação (nomeadamente refeições e *catering*) dos artistas; \_\_\_\_\_
- d) Garantir a apresentação da peça 'Landscapes'; \_\_\_\_\_
- e) Assumir a produção e realização de excerto (+/- 10 minutos) de filme documental alusivo ao Festival Internacional de Guitarra de Santo Tirso, a concluir no ano seguinte ao da sua realização. ....

#### **Cláusula Quarta**

##### **(Regime de comparticipação)**

O pagamento da comparticipação, por parte do Primeiro Outorgante, a que se refere a cláusula segunda, será efetuado, na sua totalidade, após a assinatura do presente protocolo. \_\_\_\_\_

#### **Cláusula Quinta**

##### **(Revisão)**

O presente protocolo pode ser revisto por acordo escrito entre as partes, com fundamento em razões de interesse público, não podendo revestir forma menos solene do que a do presente protocolo. \_\_\_\_\_

#### **Cláusula Sexta**

##### **(Revogação)**

O presente Protocolo pode ser revogado nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 165.º do Código do Procedimento Administrativo. \_\_\_\_\_

#### **Cláusula Sétima**

##### **(Mora e Incumprimento)**

1. A mora e o incumprimento do presente protocolo, por parte do Segundo Outorgante, confere ao Primeiro Outorgante o direito de o resolver e de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais definidos no objeto do presente protocolo ou quando se verifique o incumprimento culposamente das obrigações estabelecidas. \_\_\_\_\_



**SANTO TIRSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

2. Nos demais casos, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação. -----

3. No caso de haver lugar à restituição de quantias, nos termos dos números anteriores, o Segundo Outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras enquanto não proceder à sua reposição. -----

4. Sem prejuízo das demais responsabilidades decorrentes do presente protocolo e das decorrentes da aplicação da legislação em vigor, o Segundo Outorgante incorre em responsabilidades civis e criminais quando se prove ter havido, de sua parte, atuação dolosa ou fraudulenta, que vise lesar de forma intencional o erário público. -----

#### **Cláusula Oitava**

##### **(Casos Omissos)**

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos por acordo escrito, entre as partes outorgantes. -----

#### **Cláusula Nona**

##### **(Gestor do Protocolo)**

Para acompanhamento da execução do presente protocolo fica designada como gestora a colaboradora afeta ao Serviço de Programação Cultural, Armanda Ferreira. -----

#### **Cláusula Décima**

##### **(Foro Competente)**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente protocolo, que não sejam resolvidos nos termos da cláusula oitava, as partes acordam que o foro competente é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel. -----

#### **Cláusula Décima Primeira**

##### **(Prazo de Vigência)**

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e termina com a realização de todas as atividades previstas na cláusula terceira. -----

Os encargos assumidos pelo município de Santo Tirso, previstos na cláusula



**SANTO TIRSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

segunda, serão satisfeitos pela rubrica orçamental com a classificação económica 02022599 na qual tem suficiente dotação, conforme proposta de cabimento nº 2022/1830, de 7 de outubro de 2022.

O compromisso inerente aos encargos assumidos pelo presente protocolo está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental, com o nº 2022/1830 de 7 de outubro de 2022.

O segundo outorgante tem a situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida pelo Serviço de Segurança Social no dia 3 de outubro de 2022, válida por 4 meses, e tem a situação tributária regularizada perante o Estado, conforme certidão emitida, pelo Serviço de Finanças de Vila Nova de Gaia - 2 no dia 24 de maio de 2022, válida por 6 meses.

A minuta do presente protocolo foi aprovada por deliberação da câmara municipal de 13 de outubro de 2022 (item 7 da respetiva ata), e foi impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Santo Tirso, 13 de outubro de 2022.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,